



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e inscrito no CPF 525.234.709-54:

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ 75.431.809/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR MAYER, portador do RG 533.598- DF e inscrito no CPF nº 336.795.769-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no Comércio do Plano da CNTC**, especificamente Mercados Mercearias, Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Atacarejos e Hortifrutigranjeiros do setor de alimentos com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Itaipulândia.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2023 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A – Menor aprendiz = Salário mínimo nacional;

B - Empacotador, contínuos, Office boys = **R\$ 1.369,17 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos);**

C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = **R\$ 1.802,44 (um mil oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos);**

D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitiro, açougueiro = **R\$ 1.891,26 (um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)** mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

Reajustes/Correções Salariais Reajuste

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro



Em 1º de junho de 2023, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2022 a maio de 2023, no percentual de 3,74%(três vírgula setenta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 2%(dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,74%(cinco vírgula setenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2022 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	09	4,30%
OUTUBRO/2022	08	3,83%
NOVEMBRO/2022	07	3,35%
DEZEMBRO/2022	06	2,87%
JANEIRO/2023	05	2,39%
FEVEREIRO/2023	04	1,91%
MARÇO/2023	03	1,43%
ABRIL/2023	02	0,95%
MAIO/2023	01	0,48%

CLÁUSULA QUINTA-ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos relativos neste instrumento coletivo, deverão efetuar o repasse, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes na folha de pagamento de julho/2023.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar ao sindicato obreiro, quando solicitado, documentos comprobatórios do pagamento das diferenças acima descritas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a



base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

Parágrafo Único: Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do INPC ou o que vier a substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês de rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores no prazo de cinco (5) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: As mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura;

Parágrafo Segundo: O pagamento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, através de boletos próprios gerado e disponibilizados pela entidade sindical sob pena de juros de mora de 10%(dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE REFEIÇÃO

Faculta-se às empresas o pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado beneficiado arcará com desconto de 20% (vinte por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.



Parágrafo Terceiro: A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 02 (dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100% (cem por cento) a partir da segunda hora diária.

Parágrafo Único: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral. **Parágrafo Único:** Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra "C" da cláusula 03.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebiam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa,



devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo Único: O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE COMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do **INPC** ou o que vier a substituir.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no valor de 25 (vinte e cinco) pisos salariais, com base nos pisos previstos na cláusula 3ª, em caso de seu falecimento por acidente de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGESIMA – ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultado o empregador a proceder a homologação do termo de rescisão contratual na sede do sindicato obreiro e estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no mesmo prazo fixado em Lei para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de incidência da multa prevista no Artigo 477, § 8º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado que as empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho, poderão usufruir dessa cláusula convencional as que estiverem em dia com as contribuições devidas à entidade laboral.

Parágrafo Segundo: No ato da homologação ou quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Único: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA LOCADA OU TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, para atividade fim da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6.019 e 7.182/83, ou normas posteriores.

Parágrafo Primeiro: Poderão, ainda, as empresas contratarem estagiários para suas atividades fins, sem vínculo empregatício, e por período máximo de dois anos até o limite, a saber: a) Empresas com 1 a 5 funcionários: (1) – b) Empresas com 6 a 10 funcionários, (2); c) Empresas acima de 10 funcionários (10%).

Parágrafo Segundo: A contratação de aprendizes deverá ser feita nos termos da CLT, com a alteração da Lei 10.097/2000, ou normas posteriores.

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem por contratar estagiários e aprendizes ficarão obrigados a mandar relação com o nome dos mesmos ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto: À exceção da presente cláusula, fica autorizado a reposição de mercadorias por promotores advindos de relação comercial com fornecedores.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de **R\$ 22,00 (vinte dois reais)**, por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice do INPC ou por índice que eventualmente vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

Parágrafo Segundo: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGESIMA– ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado



adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO.

Os supermercados, mercados, hipermercados e similares manterão expedientes das 07h30min às 22h00min, exceto nos dias 24 e 31 que o expediente será das 07h30min até 19h00min.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches não serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.



Parágrafo Único: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

Parágrafo Único: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

OBS: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale alimentação e ou pagamento no valor de **R\$ 75,68 (setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** para cada empregado por domingo laborado, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O trabalho em domingos se dará das 07:30min às 21:00min, sendo que o extrapolamento da jornada do empregado será remunerado, com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada das 7:30min às 21:00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 30 (trinta) dias, com exceção nos meses que houverem dois feriados, que poderão ser compensados em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Eventual extrapolamento da jornada deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: Ano Novo, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

Parágrafo Terceiro: As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos, apenas se estiverem em dia com as obrigações sindicais perante o sindicato laboral e patronal.

Parágrafo Quarto: As empresas que eventualmente estiverem em desacordo com a aplicação integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de multa

equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por feriado trabalhado e por empregado em favor do trabalhador.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o início às 07h30min e terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/13.

Parágrafo Único: Fica autorizada jornada de 7:20min totalizando a jornada de 44 horas semanais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - FERIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, dividido em **02 (duas) parcelas** de 01(um) dia, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2023, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2023, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2023, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2023. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a



carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional.
Parágrafo Terceiro: Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E NEGOCIAL

As empresas associadas ou não ao Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à rede bancária (art. 513, “e” e 611 da CLT), no mês de julho e novembro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembleia, independentemente das contribuições previstas por Lei. As empresas pertencentes ao CNAE de representatividade desta instituição patronal deverão estar em dia com as contribuições pecuniárias prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho por utilização e benefícios das mesmas.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – RAIS

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, até 30 de junho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade obreira perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Instrumento Coletivo de Trabalho, ou dispositivos previstos em lei.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos contratos individuais de trabalho dos empregados das empresas signatárias cuja categoria profissional é vinculada ao Sindicato do Comércio varejista de gêneros alimentícios de Foz do Iguaçu, com base territorial nos municípios de: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado. Nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas ficam obrigadas a manter cópia disponível da Convenção Coletiva de Trabalho, ou disponibilizar a consulta em arquivo eletrônico.

Foz do Iguaçu, 10 de junho de 2023.


JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU


ITACIR MAYER

Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro